



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 49
Ass. [assinatura]

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 012/2020-DISP-CPL
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA CERCA DA GARAGEM MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representado nesse ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. João Vitor Rocha Azevedo, brasileiro, inscrito no CPF nº 029.855.823-85, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI.

CONTRATADA: F&F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 23.371.034/0001-98, com sede na Fazenda Mangal, BR-135, Zona Rural, Corrente – PI, CEP 64.980-000, neste ato representada pelo Fábio de Souza Cerqueira, brasileiro, inscrito no CPF nº 014.113.695-21, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do procedimento de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de materiais para a construção da cerca da garagem municipal de Corrente-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

[Assinaturas manuscritas em azul]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 50
Ass. [assinatura]

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações do projeto em anexo;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

V – assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

VIII – fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este vigorará até 31 de dezembro de 2020, ou até o fornecimento total dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso Orçamento Geral do Município/PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 24.532,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais)** conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir.

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
POSTE 10X10 2,6 ALT	UNID	285	F & F PRÉ-MOLDADOS	R\$ 58,00	R\$ 16.530,00
POSTE 20X20 2,6 ALT	UNID	6	F & F PRÉ-MOLDADOS	R\$ 117,00	R\$ 702,00
ARAME LISO 700KGF	ROLO	15	GERDAU	R\$ 420,00	R\$ 6.300,00
CATRACA PARA ARAME LISO	UNID	80	CAÇULA	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00

R\$ 24.532,00

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores de serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro no preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo

[Assinaturas manuscritas em azul]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 51

Ass. [assinatura]

detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo **SETOR FINANCEIRO** do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 52
Ass. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, (PI) 15 de Junho de 2020.

CONTRATANTE: [assinatura]

MUNICIPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
João Vitor Rocha Azevedo

CONTRATADO: [assinatura]

F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MÓLDADOS LTDA.
Fábio de Souza Cerqueira

TESTEMUNHA: [assinatura]

CPF 029.054.827-38

TESTEMUNHA: [assinatura]

CPF

181 009 453.-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 53
Ass. [assinatura]

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 012/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADO: F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - CNPJ nº 23.371.034/0001-98

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais para a construção da cerca da garagem municipal de Corrente-PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.532,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais)

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020, ou até o fornecimento total dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2020

SIGNATÁRIOS

Contratante: João Vitor Rocha Azevedo

Contratado: Fábio de Souza Cerqueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fis. _____
Ass. _____



REFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020-CLP
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de construção de um espaço multieventos.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS REFERENTES À TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020.

Até décimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, no prédio da Prefeitura Municipal de Corrente-Piauí, reuniu-se às 08h00min para a abertura e análise dos envelopes contendo documentação e propostas, a Central de Licitações Públicas, designada pela Portaria GP nº 660/2020, dando início à sessão de abertura e julgamento dos envelopes de documentos e propostas de que trata a Tomada de Preços nº 008/2020. Iniciada a sessão, aguardou-se o comparecimento das firmas cadastradas e interessadas em participar do presente certame. Das firmas cadastradas e interessadas compareceu e pena a empresa ARAUJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (AGS CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ de nº 00.994.500/0001-96, neste ato representada pelo sócio Artur Barreto Galvão, inscrito no CPF nº 047.854.435-96, portando os documentos necessários para realizar o credenciamento. Registra-se que a empresa L R M DE CARVALHO EIRELI (CONSTRUTORA VERA CRUZ), inscrita no CNPJ sob nº 27.963.603/0001-45, enviou os envelopes devidamente lacrados. Ato contínuo procedeu-se à abertura dos envelopes contendo as documentações relativas à habilitação, após análise por todos, foi facultada a palavra aos presentes, o representante da empresa ARAUJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (AGS CONSTRUÇÕES) argumentou que a empresa L R M DE CARVALHO EIRELI (CONSTRUTORA VERA CRUZ) não apresentou o atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa ou profissional técnico responsável conforme exigência do item 5.1.5.2 do edital, bem como apresentou o balanço patrimonial incompleto. Diante dos argumentos apresentados pelo representante da empresa ARAUJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (AGS CONSTRUÇÕES), e, após análise por esta comissão e empresa L R M DE CARVALHO EIRELI (CONSTRUTORA VERA CRUZ) resta INABILITADA, por estar em desacordo com o item 5.1.5.2 do edital. A empresa ARAUJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (AGS CONSTRUÇÕES), cumpriu todas as exigências editalícias, restando HABILITADA e apta a prosseguir para a próxima fase. Respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, a sessão foi suspensa e a ata publicada no Diário Oficial dos Municípios. Ressalta-se ainda, que ficaram em posse da Comissão de Licitação os envelopes devidamente rubricados e lacrados contendo as propostas das empresas participantes. Nada mais havendo a tratar o Presidente da comissão deu por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Central de Licitações Públicas e a empresa licitante presente.
Prefeitura Municipal de Corrente (PI).

Emídio Pereira da Silva Neto
Emídio Pereira da Silva Neto
Presidente da Central de Licitações Públicas

Andrea Barbosa Silva
Andrea Barbosa Silva
Membro/Equipe de apoio

Neuza Guedes Ribeiro Mascarenhas
Neuza Guedes Ribeiro Mascarenhas
Membro/Equipe de apoio

ARAUJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ de nº 00.994.500/0001-96
Artur Barreto Galvão

L R M DE CARVALHO EIRELI (CONSTRUTORA VERA CRUZ)
CNPJ de nº 27.963.603/0001-45
Assente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fis. _____
Ass. _____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 012/2020-DISP-CP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - CNPJ nº 23.371.034/0001-98
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais para a construção da cerca da garagem municipal de Corrente-PI.
VALOR GLOBAL: R\$ 24.532,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais)
RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO/FPM/ISS/CMO/OUTROS no Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020, ou até o fornecimento total dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2020
SIGNATÁRIOS
Contratante: João Vitor Rocha Azevedo
Contratado: Fábio de Souza Cerqueira

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019-010/2020-PRG-SRP-SEMTAC-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente/ Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania - SEMTAC.
CONTRATADO: SAMUEL SOUZA CASTRO - MEI (SSC CONSTRUÇÃO) CNPJ nº 30.066.631/0001-74
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de 300 horas de serviços de pedreiro com ajudante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania - SEMTAC em serviços, conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 047/2019.
VALOR: R\$ 5.598,00 (Cinco mil quinhentos e noventa e oito reais).
DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020
RECURSO FINANCEIRO: FNAS/FNAS/CRAS e Outros, no elemento de despesas 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
VIGÊNCIA: 31/12/2020, ou ao término da prestação dos serviços.
SIGNATÁRIOS
Contratante: Daine Santos Teles
Contratado: Samuel Souza de Castro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 800
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ Nº 06.082.413/0001-49
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Portaria- GP nº 685/2020

Corrente/ PI, 17 de junho de 2020.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Nomeia os membros da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para Coordenador Polo UAB/Corrente, instituído pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei.

Considerando a Portaria CAPES nº 232 de 09 de outubro de 2019, que estabelece atribuições, forma de ingresso e parâmetros atinentes a seleção do processo seletivo simplificado dos Coordenadores de Polo UAB e regulamentação o Art. 7º da Portaria CAPES Nº 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas UAB criadas pela Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006;

Considerando a Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017;

Considerando a Portaria CAPES nº 139 de 13 de julho de 2017;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE

Art.1º- Nomear membros da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para Coordenador Polo UAB/Corrente, a fim de que dê andamento na elaboração de Editais e atos necessários à realização de seleção, através de processo seletivo simplificado.

§ 1º - A Comissão terá como integrantes:

I - Vandertei de Souza Marques, Gerente de Projetos e Relações Institucionais - SEMEC - CPF sob nº: 764.857.573-68;

(Continua na próxima página)